

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) Nº 0601289-58.2018.6.08.0000
RELATOR: Juiz Federal - Dr. FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
REQUERENTE: PATRIOTA (PATRIOTA) - ESTADUAL, RAFAEL FAVATTO GARCIA, LUCIENE LOUREDO DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANA DA SILVA GOMES - ES22270

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) Nº 0601352-83.2018.6.08.0000
RELATOR: Juiz Federal - Dr. FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
REQUERENTE: ELEICAO 2018 ESMAR DA VITORIA COSTA DEPUTADO ESTADUAL, ESMAR DA VITORIA COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: SEBASTIAO LEITE PELAES - ES0007026A

Por fim, informa-se que de acordo com o §único do art. 18 da Resolução TSE nº 23.478, publicada em 15/06/2016, independem de inclusão em pauta dentre outras hipóteses as ações de habeas corpus, tutela provisória, liminar em Mandado de Segurança, argüição de impedimento ou suspeição, feitos administrativos (exceto pedido de registro de partido político), embargos de declaração (quando julgados na sessão subsequente à respectiva oposição ou, se for o caso, à apresentação da manifestação do embargado).

COORDENADORIA DAS SESSÕES E APOIO AO PLENO - SJ

CORREGEDORIA ELEITORAL

PORTARIA Nº 137 - TRE-ES/CRE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA, Corregedor Regional Eleitoral em exercício do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos da Resolução TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito da Justiça Eleitoral, o Plantão Extraordinário, para uniformizar os serviços judiciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus (COVID 19), e garantir o acesso à justiça nesse período emergencial;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria 125 TRE-ES/CRE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam suspensos os prazos processuais no primeiro grau até o dia 30 de abril de 2020, em consonância com o disposto no art. 5º da Resolução TSE nº 23.616, de 19.03.2020.

Art. 2º Publique-se no DJe, bem como na página eletrônica do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

Vitória/ES, 23 de março de 2020.

DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL EM EXERCÍCIO

PROVIMENTO Nº 1 TRE-ES/CRE

Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros provenientes de cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, em processos de competência da Justiça Eleitoral do Estado do Espírito Santo à área da saúde, em caráter emergencial, para auxílio no combate ao novo coronavírus (COVID - 19)

O Senhor Desembargador DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor da Recomendação do CNJ Nº 62, de 17.03.2020, art. 13 c/c o da Resolução TSE nº 23.615, de 19.03.2020, em seu art. 9º;

RESOLVE:

Art. 1º No âmbito da Justiça Eleitoral do Estado do Espírito Santo, os valores provenientes de prestação pecuniária, transação penal ou suspensão condicional do processo em ações